

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL

Tabatinga / SP

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57  
Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS  
UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92  
Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54  
e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

CONTRATO N° 006/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "SÃO MIGUEL" DE TABATINGA/SP E A EMPRESA MARIA JOSE PERRI DORADO ME, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.029,98 (dezesesseis mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, com sede à Rua Catanduva, n° 206, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.991.087/0001-54, neste ato legalmente representada pelas Responsáveis, a Sr<sup>a</sup>. **Tayla Cristina Aravéchia**, e a Sr<sup>a</sup>. **Valdirene Aparecida Campos Carvalho**, residentes e domiciliadas nesta cidade de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a Empresa **MARIA JOSE PERRI DORADO ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 05.390.050/0001-46, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARIA JOSE PERRI DORADO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Termo de Credenciamento:** Fica nomeado Gestores deste Termo de Credenciamento, a Sr<sup>a</sup>. **Tayla Cristina Aravéchia** e a Sr<sup>a</sup>. **Valdirene Aparecida Campos Carvalho**, Administradoras da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: MARIA JOSE PERRI DORADO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a realização de Exames Laboratoriais, TABELA UNIFICADA SUS, para a Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, todos de acordo com o Chamamento Público n° 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Código SUS	Descrição dos Exames	Qtd. Total	V. Unitário	V. Total
1	02.02.01.018-0	Amilase (Sangue)	37	2,25	82,50
2	02.02.02.020-1	Bilirrubinas	43	2,01	87,10
3	02.02.08.008-0	Cultura em geral	80	5,62	449,60
4	02.02.01.028-7	Colesterol (LDL)	56	3,51	196,56
5	02.02.01.028-7	Colesterol (VLDL)	57	3,51	198,90

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL

## Tabatinga / SP

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57  
Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS  
UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92  
Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54  
e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

6	02.02.01.031-7	Creatinina	20	1,85	37,00
7	02.02.01.046-5	Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	13	3,51	46,80
8	02.02.12.002-3	Grupo Sanguíneo	7	1,37	9,13
9	02.02.02.038-0	Hemograma	67	4,11	274,00
10	02.02.02.002-9	Plaquetas	67	2,73	182,00
11	02.02.03.020-2	PCR	233	2,83	660,33
12	02.02.01.060-0	Potássio	100	1,85	185,00
13	02.02.01.063-5	Sódio	183	1,85	339,17
14	02.02.02.014-2	TAP	23	2,73	63,70
15	02.02.01.064-3	TGO	187	2,01	375,20
16	02.02.01.065-1	TGP	186	2,01	373,86
17	02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgM	37	16,97	622,23
18	02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG	37	16,97	627,89
19	02.02.01.069-4	Uréia	140	1,85	259,00
20	02.02.03.008-3	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	1.100	9,25	10.175,00
21	02.02.06.021-7	Dosagem Gonadotrofina Corionica Humana HCG	100	7,85	785,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>16.029,98</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS OBRIGAM-SE A:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes,
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, sempre que necessário, através do Conselho de Saúde do Município;
- Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês; e
- Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

#### 2.2 A Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, OBRIGA-SE A:

- Pagar o Laboratório credenciado pelos exames realizados, comprovados mediante relatórios mensais;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos exames.
- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar, se necessário, a execução dos serviços realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES

3.1 Todos os exames de Laboratório constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades da Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, por intermédio das Responsáveis, a Srta. **Tayla Cristina Aravéchia e Sr<sup>a</sup>. Valdirene Aparecida Campos Carvalho**, tendo capacidade operacional dos serviços e parâmetros de cobertura do SUS.

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

## **Tabatinga / SP**

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57  
Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS  
UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92  
Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54  
e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

3.2 O CREDENCIADO se compromete a fornecer os Exames realizados ao CONTRATANTE conforme descrito na Tabela SUS, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será efetivada com base neste edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, em vistoria a ser realizada pela Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP.

4.2 A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades da Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, através de seu gestor e em conformidade com a tabela SUS.

4.3 O gestor poderá contratar observando as normas vigentes quanto a Rede de Credenciado, de acordo com a área geográfica que decidir abranger, ou pelos procedimentos a ser atendido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO**

5.10 atendimento será imediatamente após o agendamento pela Santa Casa de Misericórdia "São Miguel" de Tabatinga/SP, sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em vinte e oito dias.

6.2 O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos procedimentos e serviços ora relatados.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

## **Tabatinga / SP**

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57

Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92

Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54

e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

8.1 O valor de pagamento dos exames realizados seguirá TABELA UNIFICADA DO SUS, vigente à época, observando seus reajustes.

8.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes fontes de recursos, de acordo com sua viabilidade:

- \* Convênio São Francisco;
- \* Convênio SUS;
- \* Convênio Unimed;
- \* Recurso Próprio;
- \* Subvenção Municipal;
- \* Convênio nº 002/2020.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

9.2 O CREDENCIADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Serviços estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA SUPREMACIA DOS INTERESSES PÚBLICOS**

10.1 O CREDENCIANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Durante a execução dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

11.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

## **Tabatinga / SP**

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57

Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92

Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54

e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

11.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

11.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I.- impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II.- declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

11.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I.- impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II.- impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III.- impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

## **Tabatinga / SP**

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57  
Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS  
UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92  
Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54  
e-mail: santacasatabatinga@telefonica.com.br

11.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

11.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das gestoras do Contrato, Srta. Tayla Cristina Aravéchia e Sr<sup>a</sup>. Valdirene Aparecida Campos Carvalho.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este CREDENCIAMENTO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 Este Credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

16.1 Acréscimos e/ou Supressões serão respeitados os limites dispostos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como seguindo a base dos preços constantes da Tabela unificada SUS.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

**Tabatinga / SP**

Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57

Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92

Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54

e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 09 de agosto de 2021.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "SÃO  
MIGUEL" DE TABATINGA/SP**

**Tayla Cristina Aravéchia**

**CONTRATANTE**

**MARIA JOSE PERRI DORADO ME**

**Maria Jose Perri Dorado**

**CONTRATADA**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "SÃO  
MIGUEL" DE TABATINGA/SP**

**Valdirene Ap. Campos Carvalho**

**CONTRATANTE**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Flavia Roberta da Silva**

**RG.**

**Marlene de Freitas Mendonça Corrêa**

**RG.**

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**

**Tabatinga / SP**

*Fundação: 31-08-56 – Início de Atividades: 22-05-57*

*Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução 132 de 28-12-94 do CNAS*

*UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal 488/70 – Lei Estadual 7900/92 – Decreto Federal de 27/01/92*

*Registros no CREMESP 903.416 – CNAS 201.605/77 – Inscrição Municipal 019 - CNPJ. 71.991.087/0001-54*

*e-mail: [santacasatabatinga@telefonica.com.br](mailto:santacasatabatinga@telefonica.com.br)*